



Valor: R\$ 22.955,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a E 6^a
Usuário: - Data: 18/07/2025 15:13:40

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Desembargadora Mônica Cezar Moreno Senhorelo

APELAÇÃO CÍVEL N° 5533176-75.2023.8.09.0006

COMARCA DE ANÁPOLIS

APELANTE: -----

APELADO: BANCO BMG S.A.

RELATORA: DES^a. MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO

5^a CÂMARA CÍVEL

EMENTA

**DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL.
CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE
ABUSIVIDADE CONTRATUAL. RECURSO
DESPROVIDO.**



I. CASO EM EXAME.

1. Trata-se de Apelação Cível contra sentença que julgou improcedente Ação Declaratória de Nulidade de Contrato de Cartão de Crédito Consignado, cumulada com Restituição de Valores em Dobro e Indenização por Danos Moraes. A autora alegou não ter contratado o cartão e desconhecer os termos contratuais, sustentando a abusividade do contrato.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.

2. As questões em discussão são: (i) a ocorrência de vício de consentimento na contratação do cartão de crédito consignado; (ii) a abusividade do contrato em razão da alegada falta de ciência da autora; (iii) a possibilidade de restituição de valores em dobro e indenização por danos morais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O contrato de cartão de crédito consignado foi devidamente assinado pela autora. O documento comprova a aceitação da modalidade contratual.

4. A autora utilizou o cartão para diversas compras, demonstrando ciência e anuênciа à contratação. A utilização do cartão demonstra o conhecimento das condições do contrato.

5. A ausência de prova de vício de consentimento e a comprovação da utilização do cartão descharacterizam a alegada abusividade contratual. A Súmula 63 deste Egrégio Tribunal não se aplica ao caso, pois a autora utilizou o cartão e teve conhecimento do contrato.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. **Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida.**



Tese de julgamento:

"1. A assinatura do contrato e a utilização do cartão de crédito consignado pela autora demonstram a ausência de vício de consentimento e afastam a alegação de abusividade.

2. A utilização do cartão para compras configura ciência e aceitação das cláusulas contratuais, tornando improcedentes os pedidos de restituição e indenização."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 321, parágrafo único, 330, inc. IV, 487, inc. I, 85, § 2º, 85, § 11, 98, § 3º, 1.010, § 1º, 1.010, § 2º, 1.010, § 3º, 932, inc. V, 1.021, caput; CDC, art. 6º, III.

Jurisprudências relevantes citadas: Súmula 297 do STJ; Súmula 63 do TJGO; TJGO, Apelação Cível 5581364-35.2024.8.09.0113; TJGO, Agravo Interno 5675413-65.2021.8.09.0051; TJGO, Apelação Cível 5625631-15.2020.8.09.0087; TJGO, Apelação Cível 5303045-48.2021.8.09.0014; TJGO, Apelação Cível 5048319-26.2023.8.09.0051.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **Apelação Cível** interposta por ----- contra a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Dr. Pedro Paulo de Oliveira, nos autos da **Ação Declaratória de Nulidade de Contrato de Cartão de Crédito de Margem Consignável (RMC) e Inexistência de Débito cumulada com Restituição de Valores em Dobro e Indenização por Dano Moral** por ela ajudada contra o **Banco Bmg S.A.**, ora apelado.



Alega a parte autora, em síntese, que é aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), recebendo o valor mensal de **R\$ 1.459,28 (mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)**.

Discorre que procurou a instituição financeira apelada e contraiu empréstimo consignado, mas teria notado desconto em seu benefício sob a rubrica de Reserva de Margem Consignável, cujo contrato é de n.º **13030540**, com parcelas de **R\$ 53,75 (cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, havendo descontadas 74 (setenta e quatro) parcelas, perfazendo o valor de **R\$ 3.977,50 (três mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Discorre que não realizou ou aceitou realizar a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RCM).

Diante disso, requereu a concessão da gratuidade judiciária; a inversão do ônus da prova, em virtude de sua hipossuficiência; no mérito, a procedência do pedido para anular o cartão de crédito consignado e suspender, por consequência, eventuais descontos sob essa rubrica; subsidiariamente, pugnou a conversão do empréstimo feito via cartão de crédito para empréstimo consignado comum, com incidência de juros quando da assinatura do contrato, e devolução em dobro dos valores excedentes, acrescidos de juros e correção monetária desde o desconto,; e condenação em danos morais no importe de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** e nas custas processuais e honorários advocatícios.

Inicialmente, o Magistrado de Primeiro Grau, após determinar a emenda à inicial (mov. 6), julgou extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 321, parágrafo único, c/c ao artigo 330, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, sem condenação às custas ou aos honorários (mov. 13).

Apelação interposta ao mov. 15 e juízo de retratação não exercido (mov. 17).



Recurso de Apelação provido para manter a gratuidade judiciária, cassando a sentença objurgada e determinando novo julgamento (mov. 69).

Após processado o feito, o magistrado singular proferiu sentença em que julgou improcedentes os pedidos autorais, nos seguintes termos (mov. 103):

"Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a Ação Declaratória de Nulidade de Contrato de Cartão de Crédito e Inexistência de Débito C/C Restituição de Valores em Dobro C/C Indenização por Danos Morais proposta por ----- em desfavor de Banco BMG S.A.

Condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do § 2º, do art. 85, do CPC, contudo mantenho suspensa a exigibilidade ante a gratuidade da justiça (art. 98, §3º).

Oficie-se a Ordem de Advogados do Brasil Seccional do Estado de Goiás, o Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça de Goiás e o Ministério Público do Estado de Goiás, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis. Instruam-se com cópia integral do processo.

Caso seja solicitado, fica, desde já, autorizada a remessa da cópia de outros processos patrocinados pelos mesmos procuradores nos feitos de mesma natureza.

Caso ocorra a interposição de recurso de apelação, deverá a Escrivania proceder a intimação da parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, do CPC).

Caso seja interposta Apelação Adesiva, intime-se a parte apelante para apresentar as contrarrazões (art. 1.010, § 2º, do CPC).

Cumpridas as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 1.010, do CPC, o que deverá ser certificado, remetamse os



autos ao Tribunal de Justiça, independente de nova conclusão (art. 1.010, § 3º, do CPC)."

Irresignada, a apelante interpôs o recurso *sub examine* no qual reiterou os fundamentos e os pedidos iniciais, alegando que nunca pretendeu realizar o contrato de Reserva de Margem Consignável para Desconto (RMC), e que o apelante não forneceu a cópia do contrato por ela assinado, não informou os juros incidentes, o valor final da operação creditícia e os termos inicial e final de pagamento.

Argumenta que a complexidade do contrato redobra o dever de informação, e que a ausência de clareza sobre a natureza do negócio jurídico, que não se tratava de um empréstimo consignado tradicional, configura lesividade e abusividade.

Sustenta que a conduta da instituição financeira, ao efetivar um contrato fraudulento de reserva de margem consignável, causou-lhe dano moral passível de reparação.

Quanto à repetição do indébito, pleiteia a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados, com base no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Por fim, requereu o provimento do recurso para declarar a nulidade do negócio jurídico; a condenação ao apelado ao pagamento de indenização por dano moral e restituição em dobro dos valores descontados; sucessivamente, a interrupção aos descontos efetuados e o recálculo da dívida contraída.

Preparo dispensado em virtude da gratuidade judiciária concedida.

Valor: R\$ 22.955,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a E 6^a
 Usuário: - Data: 18/07/2025 15:13:40



O apelado, em suas contrarrazões, pugnou pelo não conhecimento do recurso por ofensa ao Princípio da Dialeticidade. No mais, pugnou pela manutenção do édito sentencial.

É o relatório.

Decido.

Ab initio, o apelado alega, em suas contrarrazões, ofensa ao Princípio da Dialeticidade na medida em que a recorrente não impugnou, especificamente, a decisão objurgada, lançando mão de tópicos genéricos para fundamentar o seu inconformismo, o que ensejaria o não conhecimento do Apelo.

O Princípio da Dialeticidade é consectário do elemento descriptivo do recurso, consubstanciado nos fundamentos e nos pedidos constantes da irresignação, de modo que deve, o recorrente, atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida.

No caso concreto, diversamente do afirmado pelo apelado, a recorrente reiterou os argumentos da Inicial, os quais não foram acolhidos pelo Magistrado de Primeiro Grau, a fim de alcançar a nulidade do negócio jurídico entabulado entre as partes, seu pedido e sua causa de pedir.

É dizer, a apelante, em suas razões recursais, extraiu argumentos específicos que estribam a pretensão de reforma do édito sentencial, consoante se afigura da jurisprudência deste Sodalício:

**DIREITO CIVIL. DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. GRATUIDADE DA JUSTIÇA.
MANUTENÇÃO DE POSSE. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INADIMPLEMENTO**



CONFIGURADO. DIREITO DE RETENÇÃO. BENFEITORIAS. TAXA DE FRUIÇÃO INDEVIDA. DESPESAS EXTRAJUDICIAIS. VERBA SUCUMBENCIAL. MANUTENÇÃO. 1^a e 2^a APELAÇÕES CÍVEIS CONHECIDAS E DESPROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA.

(...) (i) saber se está presente a ausência de dialeticidade no recurso dos segundos apelantes; (...) III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Não há ausência de dialeticidade quando o recurso ataca os fundamentos da sentença, permitindo o contraditório e trazendo elementos capazes de justificar a reforma pretendida. (...) IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Recursos conhecidos e desprovidos. Tese de julgamento: 1. Não há ausência de dialeticidade quando o recurso ataca especificamente os fundamentos da sentença recorrida e permite o exercício do contraditório. 2. A revogação da gratuidade da justiça depende da comprovação de modificação da capacidade financeira do beneficiário. 3. A rescisão do contrato de promessa de compra e venda impõe a reintegração da posse ao promitente vendedor, excetuada a hipótese de eventual direito de retenção. 4. A taxa de fruição não é devida quando o imóvel adquirido era um lote vago e as benfeitorias foram feitas pelo comprador. 5. Cláusulas que impõem ao consumidor o resarcimento de despesas extrajudiciais de cobrança são abusivas e nulas. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 98, § 3º, e 100; CC, arts. 389, 395 e 404; CDC, art. 51, IV. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 2.049.633/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 3^a Turma, julgado em 09/10/2023; STJ, AgInt no REsp 1.934.702/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, 3^a Turma, julgado em 15/08/2022; TJGO, Apelação Cível 5564721-28.2019.8.09.0064, Rel. Des. Marcus da Costa Ferreira, 5^a Câmara Cível, julgado em 17/07/2023. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível, 5625631-15.2020.8.09.0087, Minha relatoria, 5^a Câmara Cível, julgado em 25/04/2025 18:58:10)

EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. RECURSO DESPROVIDO. (...) II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. Há duas questões em discussão: (i) saber se houve impugnação específica dos fundamentos da sentença, em observância ao princípio da dialeticidade



recursal; (...) III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A alegação de inobservância ao princípio da dialeticidade não procede, pois o recurso impugna os fundamentos da decisão recorrida, questionando a exclusão da responsabilidade da parte ré. (...) IV. DISPOSITIVO E TESE8. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: "1. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da sentença pode levar à inadmissibilidade do recurso, salvo se demonstrado o enfrentamento direto da decisão recorrida. 2. Para a configuração da responsabilidade civil subjetiva por acidente de trânsito, é imprescindível a comprovação da culpa do condutor do veículo e do nexo causal entre sua conduta e o dano. 3. A prova de culpa exclusiva da vítima afasta a responsabilidade do réu, mesmo diante da alegação de omissão de socorro." Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, V e X; CC, arts. 186 e 927; CPC, arts. 373, I, e 932, III. Jurisprudência relevante citada: TJGO, Apelação Cível nº 02907688120158090051, Rel. Des. Norival Santomé, 6^a Câmara Cível, DJe 11/11/2021. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Recursos -> Apelação Cível, 530304548.2021.8.09.0014, ALGOMIRO CARVALHO NETO (DESEMBARGADOR), 5^a Câmara Cível, julgado em 11/04/2025 09:13:42)

Ementa: Direito civil. Apelação cível. Ação de consignação em pagamento. Contrato de compra e venda de imóvel. Violação à dialeticidade. Não ocorrência. Legitimidade ativa dos covendedores. Prejudicial de prescrição arguida em contrarrazões. Exceção do contrato não cumprido. Multa e juros de mora afastados. Necessidade de atualização do débito. Dano moral não configurado. Recurso parcialmente provido. (...) II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em verificar: (i) a regularidade formal do recurso (princípio da dialeticidade); (...) III. Razões de decidir 3. Afasta-se a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade, suscitada em sede de contrarrazões, diante da impugnação específica aos fundamentos da sentença. (...) IV. Dispositivo e tese8. Recurso conhecido e parcialmente provido. De ofício, reforma-se a sentença para se reconhecer a prescrição do pedido reconvencional indenizatório. Tese de julgamento: "1. Não há se falar em violação ao princípio da dialeticidade quando o recurso impugna especificamente os fundamentos da sentença. 2. Aos covendedores assiste legitimidade ativa para a propositura de ação consignatória, em observância à regra do art. 113, inciso III, do CPC. 3. O valor consignado há de



ser atualizado monetariamente, para fins de se reconhecer o efeito liberatório pretendido, dado que correção monetária não constitui acréscimo ao valor da obrigação, senão uma forma de recomposição do capital. 4. Tem-se por inexigível a pretensão de reparação de danos morais quando já fulminada pela prescrição. Ainda que superado esse óbice, o pleito há de ser rejeitado quando não vislumbrado o suposto ato ilícito."Dispositivos relevantes citados: CC/2002, arts. 189, 206, §3º, V, 206, §5º, I, 335, I, 422, 476; CPC/2015, arts. 85, §11, 98, §3º, 113, III, 544, IV. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível, 5048319-26.2023.8.09.0051, VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR - (DESEMBARGADOR), 2ª Câmara Cível, julgado em 27/05/2025 12:46:59).

Portanto, não há falar em ofensa ao Princípio da Dialeticidade..

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Analizando o caso em comento vislumbra-se a possibilidade de julgamento monocrático ao recurso, conforme artigo 932, inciso IV, c/c artigo 1.021, *caput*, ambos do Código de Processo Civil, respectivamente, transscrito *in verbis*:

Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)IV - negar provimento a recurso que for contrário a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;



- b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
- c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

"Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal."

Diante disso, passo a decidir monocraticamente o caso em análise.

Inicialmente, importa considerar que nos termos da **Súmula 297** do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 297 – O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

Desta feita, em se tratando de típica relação de consumo, incidem as normas da **Lei nº 8.078/90**, com aplicação dos preceitos inerentes ao sistema de proteção do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, vez que o consumidor é a parte hipossuficiente da relação.

In casu, da detida análise dos autos, constata-se que as partes celebraram um "Termo de Adesão Cartão de Crédito Consignado Banco BMG S.A. e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento", subscrito pela apelante (mov. 80, arq. 04).



A autora, ora apelante afirma, em suma, que não entabulou a avença e não teve ciência dos termos contratuais segundo os quais anuía a um cartão de crédito consignado.

Imperioso consignar que a contratação será considerada apenas abusiva nas hipóteses em que não possuir a clareza necessária à inteira compreensão da parte de que o empréstimo na modalidade de “cartão de crédito consignado” tratava-se de um mútuo feneratício cujo pagamento seria por meio de descontos do valor mínimo na folha de pagamento salarial e pagamento da diferença por meio da fatura do cartão.

Sobre o tema, este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, editou a seguinte súmula:

"Súmula 63 - Os empréstimos concedidos na modalidade 'Cartão de Crédito Consignado' são revestidos de abusividade, em ofensa ao CDC, por tornarem a dívida impagável em virtude do refinanciamento mensal, pelo desconto apenas da parcela mínima devendo receber o tratamento de crédito pessoal consignado, com taxa de juros que represente a média do mercado de tais operações, ensejando o abatimento no valor devido, declaração de quitação do contrato ou a necessidade de devolução do excedente, de forma simples ou em dobro, podendo haver condenação em reparação por danos morais, conforme o caso concreto."

No entanto, no caso em espeque, da análise dos documentos colacionados autos, notadamente das faturas (mov. 80, arq. 08), verifica-se que o cartão de crédito fora utilizado para realizar diversas compras em diferentes estabelecimentos comerciais, quais sejam: *Mercado Livre*; *Vivo Supermercado*, *Ducal Calçados*, dentre outros.



Assim, o conjunto probatório evidencia a ciência da consumidora a respeito da modalidade contratada, uma vez que recebeu as faturas mensais, sem que tenha oposto qualquer impugnação.

Desta feita, ante as considerações acima delineadas, deve ser aplicado o *distinguishing* no caso em apreço, de modo a afastar a incidência da **Súmula nº 63** desse Egrégio Tribunal de Justiça, visto que a autora tinha consciência dos efeitos e das condições previstas no contrato.

Assim, inviável o acolhimento da tese de nulidade do negócio jurídico firmado.

Nesses termos, constatando-se que o desconto diretamente em seus proventos se refere à fatura mínima do cartão de crédito e decorre de expressa autorização concedida pela autora, não há falar em ressarcimento, na forma simples ou em dobro. No mesmo sentido, não há que se considerar indevida a cobrança do banco apelado, muito menos existente o dever de indenizar.

A propósito, em caso semelhante, este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, decidiu:

**DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL.
CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. CONTRATAÇÃO
REGULAR. UTILIZAÇÃO PARA SAQUES.
IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. SENTENÇA
REFORMADA.I. CASO EM EXAME1. Apelação cível
interposta contra sentença que julgou parcialmente
procedentes os pedidos autorais, declarando nulo o contrato
de cartão de crédito consignado e determinando sua
conversão em contrato de crédito consignado pessoal, com
restituição de valores e indenização por danos morais.II.
QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. Há três questões em
discussão:(i) Saber se houve irregularidade na contratação
do cartão de crédito consignado;(ii) Analisar se a sentença
foi proferida de forma extra petita e se houve prescrição das
parcelas anteriores a cinco anos;(iii) Avaliar a possibilidade
de conversão do contrato e a procedência dos pedidos de**



restituição e indenização por danos morais. III. RAZÕES DE DECIDIR3. A contratação de cartão de crédito consignado foi realizada de forma regular, com ciência clara da consumidora acerca dos termos pactuados, incluindo a autorização para desconto automático do valor mínimo das faturas.4. Não há nulidade na sentença por julgamento extra petita, visto que o pedido de revisão contratual autoriza a conversão do contrato.5. A prescrição quinquenal foi corretamente observada pela sentença, limitando-se aos últimos cinco anos.6. Demonstrado que a autora utilizou regularmente o cartão para saques, não se aplicam os fundamentos da Súmula 63 do TJGO, que se referem a casos de ausência de uso e falta de ciência do consumidor.7. Ausente ato ilícito ou abusivo por parte da instituição financeira, sendo indevidas a revisão do contrato, a modificação da modalidade contratual e a restituição de valores.8. Multa aplicada em sede de embargos de declaração foi extinta, reconhecendo a ausência de caráter protelatório. IV. DISPOSITIVO E TESE9. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Tese de julgamento: "1. A contratação regular de cartão de crédito consignado com ciência e utilização pelo consumidor não configura abusividade ou ato ilícito, sendo indevida a modificação para contrato de crédito consignado pessoal.2. Não se aplica a Súmula 63 do TJGO quando demonstrada a regularidade da contratação e o uso efetivo do cartão pelo consumidor." Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 192; CC, arts. 188, I, e 406; CPC, art. 85, § 2º; CDC, arts. 3º, § 2º, 6º, III, 27 e 47. Jurisprudência relevante citada: TJGO, Apelação Cível 5597831-23.2020.8.09.0051, Rel. Des(a). Guilherme Gutemberg Isac Pinto, DJe 15/05/2023; Súmula 297/STJ; Súmula 63/TJGO. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível, 5581364-35.2024.8.09.0113, DESEMBARGADOR MAURICIO PORFIRIO ROSA (DESEMBARGADOR), 5^a Câmara Cível, julgado em 06/03/2025 17:06:22).

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. CIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que desproveu recurso de apelação cível nos autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito e



indenização por danos morais, em razão de suposta irregularidade na contratação de cartão de crédito consignado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se: (i) houve informação clara e suficiente ao consumidor sobre a contratação do cartão de crédito consignado; e (ii) se a utilização do cartão para compras afasta a abusividade alegada. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Ficou evidenciado, pelos elementos probatórios dos autos, que a agravante tinha plena ciência da contratação do cartão de crédito consignado, utilizando-o reiteradamente para compras, o que afasta a alegação de abusividade. 4. A jurisprudência do Tribunal afasta a aplicação da Súmula 63 em situações onde há clara ciência e uso reiterado do cartão, conforme destacam decisões similares. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Agravo interno conhecido e desprovido. Tese de julgamento: "1. A utilização reiterada do cartão de crédito consignado pelo consumidor afasta a alegação de abusividade contratual. 2. Não se aplica a Súmula 63 do Tribunal quando a contratação e utilização do cartão forem comprovadamente regulares." Dispositivos relevantes citados: CDC, art. 6º, III; CC, art. 422. Jurisprudência relevante citada: TJGO, Apelação Cível 5135480-45.2021; TJGO, Apelação Cível 5490799-45.2021. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 5675413-65.2021.8.09.0051, SANDRAREGINATEIXEIRACAMPOMS (DESEMBARGADOR), 5^a Câmara Cível, julgado em 23/10/2024 14:20:12).

Desse modo, deve ser mantida a sentença objurgada.

Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO e NEGUECIHE PROVIMENTO, para manter a sentença proferida pelo juízo a quo por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em razão do desprovimento do apelo, nos termos do artigo 85, §11º do Código de Processo Civil, mantenho a condenação em desfavor da parte autora/apelante para arcar com os ônus sucumbenciais, os quais majoro para **12% (doze por cento)** sobre o valor atualizado da causa, os quais permanecem sob condição suspensiva diante gratuidade da justiça conferida à apelante, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.



Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, com as respectivas baixas necessárias, retirando o feito do acervo desta relatoria.

Intime-se.

Desembargadora Mônica Cezar Moreno Senhorelo Relatora

Datado e Assinado Digitalmente Conforme Arts. 10 e 24 Da Resolução Nº 59/2016 Do TJGO

